

A EXPERIÊNCIA DA ASAJAN
NO ACESSO A INFORMAÇÃO
PÚBLICA

I SEMINÁRIO NACIONAL DE
CONTROLE SOCIAL

BRASÍLIA / DF - 25 A 27 DE SETEMBRO DE
2009

Art. XIX

Declaração Universal dos Direitos Humanos

- Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, **receber** e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Art. 5º, inciso XXXIII

Constituição Federal de 1988

- Todos têm direito a **receber** dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Lei 11.111 de 05 de maio de 2005

Regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 5º da Constituição Federal

- Art. 3º Os documentos públicos que contenham informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado poderão ser classificados no mais alto grau de sigilo, conforme regulamento

Lei 11.111 de 05 de maio de 2005

Regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 5º da Constituição Federal

- Art. 5º Os Podere s Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e o Tribunal de Contas da União disciplinarão internamente sobre a necessidade de manutenção da proteção das informações por eles produzidas, cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como a possibilidade de seu acesso quando cessar essa necessidade, observada a Lei n. 8.159/1991, e o disposto nesta Lei.

Lei 11.111 de 05 de maio de 2005

Regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 5º da Constituição Federal

- Art. 6º O acesso aos documentos públicos classificados no mais alto grau de sigilo poderá ser restringido pelo prazo e prorrogação previstos no § 2º da Lei n. 8.159/1991 (30 anos prorrogáveis por mais 30)

§ 5º, Art. 4º

Constituição Mineira

- § 5º – Todos têm o direito de requerer e obter informação sobre **projeto** do Poder Público, a qual será prestada no prazo da lei, ressalvada aquela cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§ 5º, Art. 4º

Constituição Mineira

- Art. 4º – O Estado assegura, no seu território e nos limites de sua competência, os direitos e garantias fundamentais que a Constituição da República confere aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País.
- § 1º – Incide na penalidade de destituição de mandato administrativo ou de cargo ou função de direção, em órgão da administração direta ou entidade da administração indireta, o agente público que deixar injustificadamente de sanar, dentro de noventa dias da data do requerimento do interessado, **omissão que inviabilize o exercício de direito constitucional.**

Art. 114

Constituição Paulista

- A administração é obrigada a fornecer a qualquer cidadão, para a defesa de seus direitos e esclarecimentos de situações de seu interesse pessoal, no prazo máximo de dez dias úteis, **certidão** de atos, contratos, decisões ou pareceres, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pela autoridade judiciária.

PL 219/03

- PORTAL IMPRENSA
- Entidades de imprensa e parlamentares debatem PL que regula acesso a dados públicos
- A Câmara dos Deputados realizou, na última quarta-feira (23/09/2009), uma audiência pública para debater o Projeto de Lei que regulamenta o acesso a informações oficiais. Na ocasião, representantes de entidades de imprensa e parlamentares demonstraram preocupação quanto à aplicação da matéria no território nacional.
- O texto prevê um período **máximo de trinta dias** para que órgãos públicos forneçam dados oficiais de caráter pessoal e geral, sob pena de reclamação em instância superior.

PL 219/03

- O projeto ainda veta o acesso a dados que correm em segredo de Justiça. (caso da separação Sílvio Aguiar)
- A dificuldade do texto está na dificuldade de obediência pelas instâncias menores do poder público.
- O deputado Colbert Martins (PMDB-BA) lembra que, mesmo aos parlamentares, existe a dificuldade de se obter dados de órgãos específicos, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e Ministério Público.
- **Há temor de que a lei, explicitada em caráter federal, permita brechas no âmbito estadual e municipal.**

PL 219/03

- Para o Fórum de Direito ao Acesso a Informações Públicas, a matéria não deve impor barreiras na internet.
- A exposição das informações na rede mundial de computadores amplia a democracia no país.
- A restrição a documentos sigilosos é apontada como um ponto equivocado da matéria. O texto permite ao governo manter em segredo por 25 anos informações que interfiram a segurança pública e investigação de irregularidades fiscais.
- Na próxima quarta-feira (30/09), a comissão especial da Câmara dos Deputados que analisa as propostas de regulamentação do direito à informação realizará um seminário para debater as discordâncias do tema.

Experiência prática passo a passo

1. Requerimento à autoridade competente, com aviso de remessa de cópia ao Ministério Público.
2. Inexistindo o atendimento, comunicação ao Ministério Público para que recomende o fornecimento ou requeira a informação.
3. Apresentação de Notícia Crime ao MP contra o agente público por crime de prevaricação (Crime perpetrado por funcionário público, e que consiste em retardar ou deixar de praticar, indebitamente, ato de ofício, ou em praticá-lo contra disposição legal expressa, para satisfação de interesse ou sentimento pessoal), previsto no Art. 319 do Código Penal.

Experiência prática passo a passo

4. Em caso de inércia do MP, comunicação à Corregedoria do MP e ao CNMP.
5. Ação judicial para exibição de documentos.
6. Tecnologia da informação

Retrocessos

Número do processo: 1.0000.04.411205-0/000(1)

Relator: HYPARCO IMMESI Data do Julgamento: 14/09/2005

Data da Publicação: 19/10/2005

Ementa: ADIN - ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PREFEITO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL - NECESSIDADE DE PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS SOBRE AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL ANTES DE SEU JULGAMENTO PELA CÂMARA - SUA REMESSA ""SIMULTÂNEA"" (DELAS, CONTAS) À CÂMARA E À QUELE TRIBUNAL - INCONSTITUCIONALIDADE. **A lei municipal que determina o concomitante envio das contas do prefeito e o balanço do exercício anterior à Câmara Municipal e o Tribunal de Contas é, além de injustificável, também inconstitucional. E o é, porque prejudica o poder fiscalizatório, já que, por disposição constitucional, é ele exercido somente após o parecer do Tribunal de Contas.**

Retrocessos

- “Saliente-se que, é patente a inconstitucionalidade da Lei impugnada, na medida em que cerceia a atividade do Executivo, concedendo à Câmara um excesso de poder fiscalizatório que não encontra respaldo no ordenamento constitucional, já que, nos termos do art. 180 da Constituição Estadual, a fiscalização da Câmara Municipal sobre as contas do Prefeito é exercida após parecer prévio do Tribunal de Contas. “
- Relator do Acórdão: HYPARCO IMMESI

Retrocesso

DESEMARGADOR KILDARE CARVALHO:

“A providência constante da norma impugnada institui mecanismo novo que exorbita aquele previsto na Constituição do Estado. Acompanho o eminente Relator.

DESEMBARGADOR DORIVAL GUIMARÃES PEREIRA:

“O dispositivo que determina o envio das contas do Prefeito, concomitantemente, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas, não encontra guarida constitucional, tendo em vista o fato de que a Corte de Contas deverá, previamente, emitir seu parecer, para, posteriormente, ser ultimado o julgamento da Câmara Municipal.”

Retrocessos

"Art. 180 - A Câmara Municipal **julgará** as contas do Prefeito, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas, que terá trezentos e sessenta dias de prazo, contados de seu recebimento, para emití-lo, na forma da lei".

Nem tudo está perdido

DESEMBARGADOR REYNALDO XIMENES CARNEIRO:

“Acredito que a medida pode ser altamente moralizadora. Entendo que o Legislativo existe, principalmente o Municipal, para fazer essa fiscalização e ousou até afirmar que o Legislativo Municipal é que deveria ser órgão auxiliar do Tribunal de Contas, nesse aspecto, para o exame das contas, porque o Município é que sabe de suas dificuldades.”

“No Município de Belo Horizonte, os Vereadores recebem as contas da gestão do Prefeito no mesmo momento em que são enviadas ao Tribunal de Contas, porque assim que chegam as contas do Município, já se nomeia comissão para analisá-la e quando o parecer prévio chega – e se chegar, porque às vezes o parecer prévio demora anos e anos – os Vereadores já estão aptos a fazer o julgamento do dispêndio realizado pela administração municipal.”

“Acho que o preconceito contra o Legislativo Municipal não é válido e, também, que a crítica que se faz às inovações e à valorização do Legislativo no sentido de que valorizá-lo cria área de atrito, é linguagem que não deve ser estimulada no nosso meio.”

Inconstitucional?

- Art. 31, § 3º da Constituição Federal
- § 3º - As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Illegal?

- LC 101 /2000
- Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão

- Art. 14º. Os cidadãos têm o direito de constatar, por si mesmos ou por seus representantes, a necessidade da contribuição pública, de consenti-la livremente e de vigiar seu emprego, de determinar sua quota, lançamento, recuperação e duração.

Art. 15º. A sociedade tem o direito de pedir contas de sua administração a todos os agentes do poder público.

C o n t a t o

F Á B I O O L I V A

(3 8) 9 1 9 5 - 7 0 0 5

f h c o l i v a @ t e r r a . c o m . b r